



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081


Tisciana Medeiros
Matrícula 7606
Municipal

13/9/21.
13:48hs

Ofício nº 763/2021-DL

Sapucaia do Sul, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro; e autoriza a cobertura de déficit financeiro dos meses de maio, junho, julho e agosto”.

PROC. nº 22.545/2021 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 42/2021- PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 029/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas nos dias 10 e 13 de setembro de 2021, foi aprovado por unanimidade, dos Vereadores presentes; em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



PROJETO DE LEI Nº (...)/2021

Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro; e autoriza a cobertura de déficit financeiro dos meses de maio, junho, julho e agosto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de subsídio mensal na tarifa de Transporte Público Coletivo de Passageiros com o objetivo de manter o funcionamento deste serviço essencial, enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, limitado a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O Subsídio de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul na ocorrência de déficit tarifário e fica limitado ao aporte máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais.

§1º Considera-se déficit tarifário a diferença a menor entre o valor arrecadado com a tarifa pública de remuneração da prestação do serviço de transporte público cobrada do usuário e os valores necessários para a viabilidade da atividade, vinculado ao quantitativo mensal de usuários.

§2º Durante a vigência do subsídio tratado nesta Lei fica expressamente vedado o reajuste de tarifas.

§3º O aporte ao qual menciona o caput do Art. 2º refere-se aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

Art. 3º. Quanto aos meses de maio, junho, julho e agosto fica autorizado o repasse de subsídio retroativo para cobertura de déficit financeiro da empresa prestadora do serviço no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) relativo a cada um dos meses.

Art. 4º. Ficam revogados os Arts. 1º e 2º da Lei nº 4.033/2020.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 13 de setembro de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente

